

# ALTERIDADE E RESPONSABILIDADE: A INTERRUPÇÃO DA SOLIDÃO DO *IL Y A* A HIPÓSTASE COMO EMANCIPAÇÃO DO EU-CIDADÃO QUE BUSCA NA PRESENÇA DO OUTRO A CONFIGURAÇÃO ÉTICA DO ESTADO DE DIREITO

## ALTERITY AND RESPONSIBILITY: THE LONELINESS INTERRUPTION OF *IL Y A* TO HYPOSTASIS AS I-CITIZEN EMANCIPATION WHO SEARCH IN THE OTHER PRESENCE A ETHICAL CONFIGURATION OF STATE OF LAW

Rafael Soares Duarte de Moura<sup>1</sup>

**Sumário:** Introdução; 1 A solidão do *Il y a* a interrompida: a hipóstase como emancipação do existente conceitual ao existir na dinâmica da vida; 2 A insônia o Eu cidadão: o sentimento de desimportância da individualidade frente à sociedade; 3 A procura pela saída do estado do anonimato: o ser que se emancipa; 4 A substituição como movimento sem retorno: a presença do outro na configuração do Estado de Direito como resgate da identidade no relacionamento ético; Considerações Finais; Referências.

**Resumo:** O pensamento levinasiano procurou responder ao soerguimento de uma razão estruturalista que resignou o homem a um conceito abstrato, frágil e fechado em sua individualidade existente. Emmanuel Lévinas apresentou um novo conceito de indivíduo, um novo modo de existir com o outro. A hospitalidade ao rosto do outro se configura como reflexo da responsabilidade no exercício do egoísmo ético decorrente da abertura aos apelos do vulnerável. Na liberdade de existir, o outro espera do Eu reconhecimento que dignifica e aplaca as misérias materiais e morais decorrentes das violências sofridas na sociedade. Nessa preocupação com o próximo se concretiza o bem que se espalha como justiça à sociedade, consolidando a estabilidade da democracia ao se propor uma perspectiva de aprimoramento pessoal de cada cidadão. O relacionamento pautado pela intriga ética se configura, dessa forma, como otimismo expressado no resgate de um verdadeiro humanismo que promova a realização histórico-fenomenológica do humano por meio do (re)estabelecimento da sua dignidade e identidade singulares. O Direito representa um concreto instrumento de pacificação social e promoção do desenvolvimento humano, devendo ser pensado como interligado à política e à ética em parceria que se demonstra primordial para sua tematização crítica e dialogada.

**Palavras-chave:** alteridade. responsabilidade. emancipação do cidadão. Estado de Direito. configuração ética.

**Abstract:** The levinasian thought sought to answer the uplift of a structuralist reason that man resigned to an abstract concept, fragile and closed his existent individuality. Emmanuel Levinas presented a new concept of the individual, a new way of being with other. The hospitality at the face of the other is configured as a reflection of the responsibility in the exercise of ethical egoism due to the opening to appeals of the vulnerable. At freedom exist, the other waiting the recognition of I that dignifies and appeases the material and moral misery of the violence suffered in society. This concern for others is realized the well that spreads like justice to society, consolidating the stability of democracy when proposing a perspective of personal improvement of each citizen. The relationship guided by ethical intrigue is configured then as optimism expressed in the rescue of a true humanism that promotes the human historical-phenomenal realization through the (re)establishment of its singular dignity and identity. The law represents a concrete instrument of social peace and promoting human development, and should be thought of as connected to politics and ethics in partnership that demonstrates very important for its critical and communicative thematization.

**Keywords:** Alterity; responsibility; citizen emancipation; State of Law; ethical configuration

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Universidade de Brasília - UnB, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, onde também se graduou. É coordenador e professor do Curso de Direito da Faculdade Del Rey. Desenvolve, atualmente, o projeto intitulado "O exercício da cidadania da confessionalidade do II Reinado Brasileiro à Primeira República Laica: apontamentos sobre aspectos da vida civil e dos registros públicos à luz dos conceitos de laicismo e laicidade". Foi bolsista pela CAPES, tendo desenvolvido o projeto intitulado "A Hermenêutica Filosófica da Alteridade: Análise Fenomenológica da Justiça Fundada na Ética do Amor". Foi Coordenador do Grupo de Pesquisa sobre as Formas de interpretação do direito: hermenêutica jurídica na matriz fenomenológica e epistemológica. Foi orientando da Profa. Dra. Mônica Sette Lopes do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito. Atuou no Grupo de Pesquisa Fenomenologia e Direito desde 2008, no grupo Neoconstitucionalismo, argumentação jurídica e ciência do Direito, dentre outros. Foi estagiário docente da disciplina Hermenêutica Jurídica no curso de Direito da UFMG e foi orientador na Divisão de Assistência Judiciária - DAJ da UFMG. Foi pesquisador de iniciação científica por três anos, sendo dois com financiamento da FAPEMIG e da Fundação Professor Valle Ferreira.

## INTRODUÇÃO

O pensamento levinasiano não pretende construir uma noção de interioridade plasmada apenas no externo de si, até porque isso implicaria na desconstrução do Eu, ou do outro mesmo, na medida em que a identidade de cada qual seria dada apenas pelo externo a si.

Tem-se, assim, a formação da consciência “fora de si na relação com o outro humano emerge como lugar privilegiado da metafísica ou do Bem” (RIBEIRO JÚNIOR, 2008, p. 279), mas que não prescinde do papel ativo do Eu que se relaciona, pelo contrário. Do contrário, haveria uma forma de nadificação e totalitarismo da ingerência do Ego que se expandiria para englobar e enquadrar o outro à sua concepção de existência.

Os Eus serão sempre solitários, na medida em que não são constituídos por mais de uma natureza identitária que caracteriza a sua consciência de si e sua identidade face o outro, ou seja, o Eu não compreende dentro de si outros Eus. Não há uma pluri-constituição do Eu, como se houvesse várias existências no interior da identidade única que representa o Ser de cada humano.

A singularidade do Eu se atrela a responsabilidade decorrente dela. Apenas o Eu pode decidir o que fazer ou não fazer. Todas as consequências do seu portar decorrem do indivíduo que, na solidão de si, opina na vida.

Levinas, de novo, fala deste transe da solidão, deste estar só consigo mesmo quando não se quer, do maravilhamento que há na experiência individual de viver. E contá-la e fazer a narrativa dos dias é o máximo que se pode esperar com uma abertura ao intérprete que retoma a diversidade do caleidoscópio. Podem-se misturar as imagens do outro como parece melhor. Pode-se errar e pode-se acertar. Nada disto, porém, afeta o fato básico da dimensão solitária de cada um [...]. (LOPES, 2012, p. 5).

O que o pensamento levinasiano propõe é, justamente, uma nova forma de construção de si e do outro por meio do relacionamento ético advindo da manifestação do rosto. Eu e outro se constroem nesse relacionar-se, mas essa construção não apresenta como resultante o Eu deixar de ser Eu e o outro deixar de ser outro. O que se verifica é exatamente a “exterioridade do próximo faz emergir a interioridade do eu” (MELO, 2003, p. 57).

Perceba-se que a responsabilidade levinasiana se apresenta estreitamente imbricada com a dignidade da pessoa humana, enquanto valor principiológico consagrado em várias Cartas Políticas contemporâneas.

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2002, p. 128).

Não se concebe a materialização da dignidade da pessoa humana afastada da construção interior da responsabilidade, enquanto resultado do apelo ao outro que clama por reconhecimento e cuidado.

Assim, respeitar a dignidade da pessoa humana, traz quatro importantes consequências: a) igualdade de direitos entre todos os homens, uma vez

integrarem a sociedade como pessoas e não como cidadãos; b) garantia da independência e autonomia do ser humano, de forma a obstar toda coação externa ao desenvolvimento de sua personalidade, bem como toda atuação que implique na sua degradação e desrespeito à sua condição de pessoa, tal como se verifica nas hipóteses de risco de vida; c) não admissibilidade da negativa dos meios fundamentais para o desenvolvimento de alguém como pessoa ou imposição de condições subumanas de vida. (NOBRE JÚNIOR, 2000, p. 4).

Veja-se que o exercício ético do agir, tendo como finalidade a interação dialógica positiva e construtiva com o outro, reflete diretamente na promoção da igualdade nas diferenças, na concretização da liberdade no exercício da autonomia responsável, bem como na plena possibilidade de realização de todas as potencialidades do indivíduo, muitas das quais não seriam alcançadas sem a presença do Eu/outro/terceiro facilitador e impulsionador de possibilidades construtivas focadas no respeito a dignidade infinita presente em cada um(a).

A manifestação do outro desperta a consciencialidade do Eu que passa a refletir sobre o relacionar-se, não apenas como forma de exterioridade social, mas como elemento essencial para a formação da identidade interior. Essa, com a intriga ética, será constituída por meio do Eu que, diante do magnetismo do ser-para-o-outro, poderá ou não fazer desse encontro uma oportunidade de crescimento e enriquecimento mútuos. Não se pode discorrer sobre a esperada reflexão da justiça, proveniente da responsabilidade na substituição, sem aclarar a dimensão do Eu subjetividade que se emancipa do que o pensamento levinasiano designa *il y a*.

## **1. A SOLIDÃO DO IL Y A INTERROMPIDA: A HIPÓSTASE COMO EMANCIPAÇÃO DO EXISTENTE CONCEITUAL AO EXISTIR NA DINÂMICA DA VIDA**

O Eu deve sair do estado de hibernação, do estado de sonolência, para que, emancipado, seja cômico de si e, portanto, possa existir em plenitude. No *il y a* o “eu é contaminado pela irremissibilidade, pela impessoalidade e é submergido na escuridão do anulamento do ser” (MELO, 2003, p. 57).

Trata-se de um retorno ao indeterminado, à escuridão, à noite que paira no fenômeno em si mesmo. *Il y a* é o mais completo anonimato essencial, é a experiência da escuridão que preenche todos os espaços e invade todas as possibilidades de ser. (PIMENTA, 2012, p. 66).

Dessa forma, o despertar é garantia de que, por meio da conscientização de ser, o Eu na sua subjetividade se assenhora do ser (MELO, 2003, p. 57).

Esse assenhoreamento se efetiva na medida em que o Eu passa a dominar a própria existência por meio da consciência. Ocorre que, por mais que essa emancipação do Eu reflita um despertar de si, proclamando ao mundo a sua existência, “o seu poder sobre a existência, ação que possibilita a obra da identificação, é o mesmo que o faz sujeito solitário, separado do outro e do mundo e das coisas que o revestem.” (MELO, 2003, p. 58).

Contradição aparente a primeira vista, mas que não permanecerá ao se pensar que é consequência do ato de assenhoreamento esse voltar-se para si, numa reflexividade que conduz a uma estreita abertura ao externo, que garante a liberdade o Eu, confiante da sua própria existência, centrar em si a necessária observação reflexiva para a auto compreensão. Essa fase é essencial para que haja um amadurecer que será interrompido

em nova fase, quando da manifestação do rosto do outro e o estabelecimento da intriga ética.

Esse fenômeno interno do Eu, chamado pelo pensamento levinasiano de hipóstase, rompe com o *Il y a*. “A hipóstase é o meio pelo qual o eu assume essa forma auto-reflexiva e autodeterminante” (HUTCHENS, 2007, p. 68).

Nessa situação, o sujeito não encontra nenhum tipo de satisfação ou segurança. Há algo que o sujeito não pode nomear. O Eu se relaciona com algo que não pode dizer o que é, pois seu sistema de referências não dá conta de sua absoluta singularidade. Trata-se de um caos, um abismo, um horror. O sujeito se expõe à sufocação de um anonimato essencial. Extingue-se assim a possibilidade da felicidade do sujeito e inaugura-se uma luta por sua própria determinação. A segurança e o bem-estar da ontologia se esvaem. (PIMENTA, 2012, p. 67).

Ocorre que essa autodeterminação, compreendida como possibilidade volitiva de se conduzir da forma como se deseja, pode apresentar um perigo para o ser.

O ser, seguido e obcecado por si mesmo, representa, igualmente, a busca pela plena autodeterminação. Nesse sentido, observa-se a postura de um Eu que busca, nessa fuga ensimesmada, a verdade manifestada pelo mundo. Porém, logo que possuidor da mesma, o Eu retorna às muralhas de si, já munido daquilo que almejava adquirir. Seria de fato uma busca pelo saciar-se do conhecimento por meio de um voluntarismo extremado, o qual descartaria o que fosse à contramão do desejo desse Eu.

Nesse sentido, o Eu, para o pensamento levinasiano, na arrogância de se autodeterminar, pontificando sua trajetória de existente da forma como ele (o Eu) deseja, se dá por meio deste orgulho autossuficiente a:

violiar sua existência e dominar a realidade [...] o eu luta para se transformar, para ser mais do que é, em virtude de uma intenção violentamente ativa de buscar a verdade na fuga de si mesmo para entrar no mundo. Quando volta com as suas descobertas, ele fecha a porta, trancando lá fora todas as formas de diferença e transcendência. Ele se relaciona com a realidade apoderando-se ou apropriando-se dela. (HUTCHENS, 2007, p. 67).

Percebe-se a tirania do Eu na medida em que ele pretensamente se apresenta como o atribuidor do sentido ao mundo. Por meio desta postura, tem-se como consequência a estruturação de uma sociedade, como falada no primeiro capítulo, pautada pela manipulação tecnológica e política, no sentido de se instrumentalizar os campos do saber, não mais, apenas, pela dinâmica estruturalista e lógico racional, mas também pelo voluntarismo individualista que pretensamente intenta universalizar uma postura/concepção individual. Não sem menos, tem-se que o Eu é:

tirânico em sua interioridade silenciosa, em sua renúncia ao diálogo e nas apropriações violentas da alteridade [...]o Eu, então, é apenas um desvio tomado pelas estruturas [...] que resulta na alienação do homem no interior do próprio sistema pelo qual ele luta para possuir objetos de experiência. (HUTCHENS, 2007, p. 67).

Essa introspecção do Eu muito o afasta da realidade mesma, ainda que ele esteja inserido nela e, com ela, experimentando o existir. O fato de o homem existir nessa egoidade acarreta uma alienação, percebida na própria cegueira, que pode levá-lo ao desconsiderar a diversidade pré-existente a ele mesmo.

Essa alteridade que se apresenta no mundo, como o que é estranho ao Eu, é a fonte inesgotável de contato e crescimento, na medida em que, por meio dela mesma,

tem-se o fruir de concepções distintas das mesmas que foram constituídas pelo Eu no processo de hipóstase.

Não se pretende, com isso, desmerecer a fase da hipóstase na dinâmica do ser. Ela é essencial para que o Eu, num raciocínio ontológico, confirme-se enquanto identidade única e capaz de se construir por meio das experiências de extra interioridade. Porém, a dinâmica construtiva do Eu que, ao se sentir capaz de si, torna-se uma unicidade presente, apresenta fronteiras limítrofes identificadas quando da sua própria limitação enquanto ser autossuficiente.

O Eu não é, para Emmanuel Lévinas, um ser autossuficiente que viveria como um indivíduo para além do mudo real em um relacionamento de si para consigo. Ele é um ser social por excelência, ainda quando insiste em viver nessa dinâmica isolacionista, reflexo de um individualismo identitário.

considera-se a natural inclinação do homem a viver em sociedade, como resultante exclusivo das nossas fragilidades e indigências, que se contrastam logo com a circunstância de serem os irracionais providos de meios congênitos de defesa e de dependerem por muito menos tempo dos cuidados maternos. [...] Porque se e expande e se abre às comunicações do conhecimento e do amor é que a pessoa exige a interrelação com os semelhantes. [...] O homem necessita, para a plenitude da sua vida e de seu desenvolvimento, de um corpo de comunicações sociais, dispensador de bens essenciais à expansão de sua natureza. (MATA MACHADO, 1953, p. 156).

O perpetuar-se em uma compreensão egológica geraria uma construção da visão do real pautada pela alienação e/ou limitação decorrentes do eterno retorno a si. Nesse sentido:

o Eu é como Ulisses, observa Lévinas, pois ele viaja para onde quer a fim de voltar para si mesmo, construindo ilusões à medida que viaja, ignorando rotas alternativas até então inexploradas. A farsa cotidiana de sempre refletir sobre si próprio segundo os mesmos critérios, de obter uma espécie de identidade sempre compreendida antes da própria realização, proíbe a abertura aos elementos espontâneos, elusivos ou radicalmente estranhos em nosso próprio ser. (HUTCHENS, 2007, p. 67).

Assim, o que se observa é a ânsia do Eu por se emancipar do estado irreflexivo sobre si, sair da insônia do *Il y a*. “A partir do momento que adquire a consciência do *il y a*, torna-se, portanto, possível ao sujeito atribuir um sentido à sua existência una, andar rumo ao evento ontológico, em cujo contexto o existente obtém uma existência consciente de sua singularidade.” (PIMENTA, 2012, p. 67).

Dessa forma, o sujeito, afastando-se da emersão de uma concepção teórica do si, pautada por abstracionismos metafísicos delimitadores do Eu, alcançaria a uma visão fenomênica, que provê de concretude o sentido do humano que busca pela reflexão do si emancipado do anonimato decorrente desse fechamento, representado por estruturas concepcionais do ser dissociadas à manifestação fenomênica da dialogicidade do real.

O que se depreende dessa afirmação é que a dinâmica de conscienciação do Eu passa pelo *Il y a*, que representa o:

estado de existência anônima de “há” (*Il y a*) no qual há existência, mas não seres determinados. *Il y a* [...] pode ser compreendido como sujeito de um experimento do pensamento imaginativo. Somos estimulados a imaginar todas as coisas retornando ao nada, o que tem como resultado um “algo” determinado, o fato de que “há”. O que resta é “o campo das forças”

“impessoal do existir” que não é nem sujeito nem substantivo e no qual não há uma entidade que assuma essa existência. (HUTCHENS, 2007, p. 68).

Pensando nesse estado etéreo, sem segurança conceitual e perenidade da noção existencial, o Eu procura sair dessa condição de um “há” indeterminado, galgando, por meio da hipótese, a emancipação do existente, que passa a ser mais do que o existo conceitual, mas que se converte para o constante existir na dinâmica da vida.

O pensamento metafísico levinasiano reporta-se, *prima facie*, a tematização do ser que, em desconstrução da concepção segundo a qual se apresenta o Eu que antecede a tudo e se coloca como absoluto, é-se apresentada a existência fenomênica concreta, representada pelo *Il y a*, que sistematiza toda a anterioridade ao processo do conhecer, uma real e efetiva resistência a toda e qualquer forma de dominação, enquadramento e resignação conceitual do Eu (MELO, 2003, p. 34).

Tem-se nessa primeira construção ontológica levinasiana a configuração do Ser que é irreduzível à conceitualização delimitadora, mesmo porque sua evidência, seu existir é primeiramente perscrutado na realidade mesma autoperceptiva. Uma concepção concreta do existir humano em sociedade, na dimensão espaço-tempo histórica, sem se reduzir ao historicismo estruturalista.

Essa dimensão transcendental do Ser, caracterizada pela irremissibilidade do Ser existente, plenificado pela consciência intencional, tem sua inteligibilidade manifestada não mediante o abstracionismo teórico do Eu absolutizado e anterior a toda existência, mas, diante da efetiva e real presença no mundo (MELO, 2003, p. 34), que envolve o Ser, proporcionando o lócus existencial para que possa por meio da autoconstituição mesma se realizar na fruição da realidade dada, logrando conhecer-se por meio do existir, eterna e perpétua construção.

A verdade não se separa, de facto, da intelegibilidade. Conhecer não é simplesmente constatar, mas sempre compreender. Diz-se, também, conhecer é justificar, fazendo intervir, por analogia com a ordem moral, a noção de justiça. A justificação do facto consiste em retirar-lhe o carácter de facto, de consumado, de passado e, por isso mesmo, de irrevogável que, como tal, põe obstáculo à nossa espontaneidade. Mas dizer que, por ser obstáculo à nossa espontaneidade, o facto é injusto é supor que a espontaneidade não se põe em questão, que o exercício livre não está submetido às normas, mas que ele próprio é a norma. (LÉVINAS, 2008, p. 71).

Percebe-se que a concepção levinasiana do ser se pauta não pelo caminho do abstrato ao concreto, mas da visão da concretude mesma que conduz o ser para a sua compreensão transcendental.

Quando se pensa no *Il y a*, apresenta-se a metáfora da noite, da escuridão, pois, sendo o “há” necessariamente presente como condição de existência do homem, clarifica-se a realidade do Ser focado no si e, conseqüentemente, voltado para a permanência irreflexiva do Ser como existência contínua. O *Il y a* é esse “retornar à escuridão do ser imposto em si mesmo, à condição do ser não condição, à noite que paira no ser em si mesmo” (LÉVINAS, 2008, p. 35). Essa condição se mostra pelo estado de semiconsciência do Eu, não havendo perspectiva volitiva do pensar o si enquanto existente. De ser o protagonista de si mesmo. Tem-se neste estado, anterior a hipótese, certa conformação com um existir impensado.

O acordar desta realidade, o por a funcionar a consciência intencional do Ser, representa o início de um pensar refletido e, portanto, ciente do estar no mundo como protagonista da realidade mesma. “O despertar do sujeito é o instante revelador que turba e impede o sono de qualquer consciência.” (MELO, 2003, p. 34)

## **2. A INSÔNIA O EU CIDADÃO: O SENTIMENTO DE DESIMPORTÂNCIA DA INDIVIDUALIDADE FRENTE À SOCIEDADE**

Essa temática do despertar se apresenta como um clamor, também, na realidade da consciência do existir do cidadão. O cidadão existe em uma estrutura política que o constitui enquanto tal, facultando a ele o exercício de direitos políticos, consagrados em um Estado de Direito.

O Estado, no pensamento levinasiano, não é descartado como estrutura desnecessária diante do desenvolvimento da ética da substituição como fruto da responsabilidade para com o outro. A possibilidade de o outro ser violentado ou ameaçado em sua integridade por um terceiro justifica, no pensamento do filósofo lituano, a necessidade de estruturas políticas reunidas no Estado. A esse, inclusive, compete a utilização, quando necessário, da força para fazer valer a ordem social e a efetivação da justiça nas relações hodiernas, que possibilita a proteção institucional dos frágeis representados por todos os que podem, de alguma forma, serem violentados/nadificados pelo Eu que não vive a responsabilidade ética para com o semelhante.

É essa preocupação com todos os outros que coloca em campo a justiça e a defesa daquele que persegue o meu próximo, daí a necessidade da violência e do Estado. Mas acrescenta: se não houvesse ordem de Justiça, não haveria limite à minha responsabilidade; mesmo se o vulto que tenho à frente fosse o do algoz, ele passaria diante de mim. Se permanecermos na ordem do face-a-face, de fato valerá a admoestação de Dostoiévski, que Levinas não se cansa de repetir: nós somos todos culpados de tudo e de todos, e eu mais que todos os outros. (ROLANDO, 2001, s. p.).

A atuação do Estado, enquanto estrutura política necessária para manter a estabilidade das estruturas sociais, deverá ser pautada pela responsabilidade como forma a se fazer evidenciado e existente relações de igualdade na desigualdade ínsita a cada existência. Promover a igualdade, ou seja, reconhecer a cada um com suas diferenças o pleno acesso a direitos e garantias consagrados pela Carta Política de um Estado de Direito, configura uma das nobres funções do Estado.

Pode-se refletir que ao Estado compete o ser guardião dos espaços públicos, das esferas de interação, promoção, formação e desenvolvimento dos indivíduos. A estabilidade, manifestada na existência de relações em que o respeito e o dever figurem como impulsos éticos, que precedam os direitos e exigências individuais, apresenta-se como o catalisador da justiça configurada na assimetria harmoniosa entre os atores e grupos sociais.

É claro que as instituições, a estrutura do Estado, a política, tendem, a cada momento, a pesar por conta própria, a seguir leis próprias; e também - diz Levinas, colocando-se no lugar do profeta - estas não deverão nunca perder a ligação com a ótica da responsabilidade: sob pena de injustiça. Apenas se não houver distinção entre vizinhos e distantes, se mantiver a assimetria da relação ética, se a igualdade de todos é levada pela minha desigualdade, se houver, pois, um predomínio dos meus deveres sobre os meus direitos, somente assim, a justiça permanecerá como justiça. (ROLANDO, 2001, s. p.).

Veja-se que a preocupação do pensamento levinasiano quanto a missão do Estado se estabelece a partir do preocupar-se com os próximos. Se a tarefa de atender ao outro configura uma opção ética a ser adotada pelo Eu, pensando essa preocupação dada na base das relações sociais, na célula primeva do relacionamento interpessoal – Eu –

outros – competirá ao estado, por sua vez, enquanto personificado em uma entidade política, preocupar-se com todos os indivíduos que estão dentro de suas fronteiras. Dessa forma, da mesma forma que o Estado justo é formado em meio a uma sociedade que viva a justiça, ele, após constituído, apresenta-se como promotor, protetor e responsável, em termos macroestruturais, dessa justiça buscada em sociedade.

Eis a raiz ética da obediência ao direito: o esquecimento de si mesmo move a justiça. Não porque se deva, hegelianamente, adequar a uma Razão universal, que assume o conflito no interior do sistema, harmonizando a guerra original de todos contra todos, mas porque o Estado justo pode nascer apenas com base na preocupação de um com todos. (ROLANDO, 2001, s. p.).

Delimitando-se, portanto, a idéia e a missão do Estado, passa-se a discorrer sobre a noção do ser cidadão, dentro da temática do despertar como um impulso para o exercício consciente do agir em sociedade.

Percebe-se, em muitas situações, o quanto o sentimento de agir consciente do cidadão, com plenos direitos políticos e que, no exercício destes pode efetivamente, proativamente, interferir nos rumos democráticos do país, é mitigado pela noção de que um Eu não faz a diferença nos rumos do país.

Essa noção de que a individualidade não pode interferir nos andamentos da política nacional é realmente um engodo muito querido por grupos que, pretensamente, desejam perpetuar-se como detentores das competências de dirigir os rumos da nação. A impressão de inoperância e de impotência do singular perante a coletividade não é um artifício novo a ser utilizado por grupos, muitos dos quais representantes de ideologias diversas, e movimentos de cunho totalitarista.

A noção de coletividade ofusca a singularidade dos cidadãos, vistos a partir da perspectiva do anonimato. Esse anonimato garante que não sejam construídas pontes entre as identidades diversas, que proporcionariam a possibilidade de se organizarem em uma coletividade na alteridade, a fim de exigir novos rumos no comportamento político, fazendo-se escutar por meio de reivindicações que refletissem os anseios e aspirações representativos de forma organizada de uma parcela de cidadãos.

A metafísica reconduz-nos, portanto, à realização do eu como unicidade em relação ao qual a obra do Estado se deve situar e modelar. [...] Não é para acontecimentos puramente subjectivos, que se perdem nas areias da interioridade de que a realidade racional não faz acesso, que apelamos ao insistir na irredutibilidade do pessoal à universalidade do Estado, mas para uma dimensão e uma perspectiva de transcendência tão reais quanto a dimensão e a perspectiva da política e mais verdadeira do que ela, porque nela não desaparece a apologia da ipseidade. (LÉVINAS, 2008, p. 298).

A sonolência do Eu, focado em si, ansioso por determinar-se e conscientizar-se do si no existir, representa uma realidade que pode, e muito, prejudicar a própria consecução da consciencialidade mesma. O porquê dessa afirmação reside no fato de que ao se considerar a perspectiva egologizante do Eu, uma clara manifestação egoística, no sentido antiético, é-se proporcionado, com essa falta de abertura ao próximo e a sua realidade, um sentimento isolacionista de não comunicabilidade social.

O sujeito/cidadão, vendo-se nesta situação, não conseguindo fazer com que seu padrão de individualidade e vontade concepcional da vida seja apresentado aos outros pelo diálogo e pelo reconhecimento, apresenta-se a mercê de grupos políticos que conseguirão concretizar essa vontade de forma impositiva. Isso porque eles ainda que distantes, muitas vezes, de representar uma coletividade, são como que um grande Eu que comporta/engloba os afiliados/representados, e que pensam seu agir pautados em



uma perspectiva privatista. Evidente que o cenário político não se restringe a essa realidade acima descrita, mas que esta representa uma face comum que, inclusive, alcança os outros dois poderes da República, além do legislativo.

Essa situação de isolacionismo conduz o Eu a um indiferentismo com o plano político de seu país. Esse sentimento se vê permeado por críticas distantes sobre a inoperabilidade perene existente no legislativo, que seria insanável pela realidade juspolítica nacional. Percebe-se que essa insatisfação da qual pode proceder o indiferentismo que com ela pode conviver em concomitância, representa também um esquecimento dos direitos políticos conferidos pela cidadania.

Essa desvalorização da própria possibilidade de sugerir e participar na condução dos rumos do país faz com que o valor da participação do indivíduo no cenário político seja autodepreciada pelo cidadão que poderia ser o agente político eficaz e participativo.

A metafísica, ou relação com o Outro realiza-se como serviço ou como hospitalidade. Na medida em que o rosto de Outrem nos põe em relação com o terceiro, a relação metafísica de Mim a Outrem insinua-se na forma do Nós, aspira a um Estado, às instituições, às leis, que são fonte de universalidade. Mas a política deixada a si própria traz em si uma tirania. Deforma o eu e o Outro que a suscitaram, porque os julga segundo as regras universais e, por isso mesmo, por contumácia. (LÉVINAS, 2008, p. 297).

O voto, faculdade atribuída pela cidadania política, vê-se como uma obrigação formal, desprovida de real desejo de mudanças manifestadas na concretude da opinião de cada Eu. Essa desvalorização do processo eleitoral faz com que não haja mudanças significativas no quadro político do país. Perpetuando-se determinados grupos, atores hábeis em todo o processo político que visa à permanência nas Casas legislativas da nação.

Esse perpetuar-se faz com que as entidades de representação, destacando-se os partidos políticos, grupo organizado de pessoas legalmente constituídos, possam ser esvaziados de legitimidade representativa por parte do cidadão indiferente e descontente. O que se percebe, como isso, é o enfraquecimento do próprio sistema democrático, na sua forma política e na sua forma/estrutura de governo.

A falta de credibilidade de alguns juízes, desembargadores, ministros de Tribunais Superiores, Prefeitos, Governadores, ministros de governo, parlamentares das Casas Legislativas, por vezes alcança, injustamente, até os atores políticos que fazem um trabalho que prime pela ética e decoro públicos. A sensação de falência funcional dos Poderes da República os afeta e, conseqüentemente, enfraquece a estabilidade do Estado-nação.

É indispensável um processo de reanimação e de reconjugação de esforços dos sistemas político e jurídico de cada sociedade, com o objetivo de restabelecer uma nova capacidade de debate nacional sobre as escolhas fundamentais que devem ser feitas e os procedimentos a serem utilizados. Cada participante desse debate deverá estar consciente do valor de sua própria competência comunicativa para o desenvolvimento de uma dialogicidade e de uma discursividade democrática que possam dar legitimidade política e jurídica a esse processo. (GUSTIN, 2010, p.14).

A recuperação da noção de importância da opinião das singularidades, não apenas no processo eleitoral e no posterior acompanhamento dos representantes eleitos, mais, também, no funcionamento cotidiano dos Poderes Executivo e Judiciário, consiste em resgate e revigoração de uma Democracia que se pretenda sólida, participativa e efetivamente pluralista.

O exercício da cidadania deve ser aquele que “prioriza o contato com problemas coletivos e ela própria realiza-se a partir da atuação coletiva, ou seja, devem-se priorizar ações, discussões e decisões de equipes, especialmente em redes sociais mistas. Os resultados devem ser processados nas e pelas comunidades, formando um círculo virtuoso de revisão de práticas sociais, de mobilização e de organização popular, favorecendo a cidadania metropolitana.” (GUSTIN, 2012).

Esta opinião se materializa no direito à palavra, a verbalização do pensamento que se sedimenta na justiça social que “consiste em tornar de novo possível a expressão em que, na não-reciprocidade, a pessoa se apresenta única. A justiça é um direito à palavra.” (LÉVINAS, 2008, p. 295).

### **3. A PROCURA PELA SAÍDA DO ESTADO DO ANONIMATO: O SER QUE SE EMANCIPA**

Após esse pequeno apontamento reflexivo sobre a insônia o Eu cidadão, que conduz ao posterior desenvolvimento dos conceitos de intriga ética e hipóstase a serem desenvolvidos com maior pertinência em escritos posteriores, continua-se o desenvolvimento do processo de abertura para o existir na diversidade proposta pelo estabelecimento do relacionar-se.

Quando se pensa no despertar do Eu da insônia do *Il y a*, reporta-se a reflexão sobre a condição do ser no mundo enquanto em estado de hipóstase. O ser-no-mundo é, neste estado, caracterizado pelo estar só. Essa solidão se configura pelo fato de as coisas do mundo existirem em um paralelismo com a existência do Eu.

Esse mesmo Eu, que existe e se serve do mundo no viver, apresenta-se como apartado da realidade mundana. O evento da relação na intriga ética ainda não se apresentou nesse estágio. O ser ainda existe só.

Se percebe intimamente ligado as coisas e, ao mesmo tempo, separado do mundo e de tudo o que se encontra ao seu redor [...] vive uma solidão metafísica como condição [...] o homem é esse ser pleno de desejo, mediamente voltado ao desejável [...] Nada dentro dessa relação pode fazer com que o ser perca sua mesmidade. (MELO, 2003, p. 39).

O ser procura, para sair do estado do anonimato, “definição e estabilidade. O processo de hipóstase envolve transformar-se em alguma coisa [...] tornar-se um existente e mais que meramente existente [...] como se existir fosse uma luta ou uma tarefa exigida de qualquer eu.” (HUTCHENS, 2007, p. 68).

O que emerge com essa concepção é a constituição de uma subjetividade que, emancipada do conceito “há”, do anonimato, torna-se sujeito dela mesma, autodeterminante por excelência. Pode-se falar que o Eu passa a trabalhar dia-após-dia pelo seu existir, para se tornar algo concreto, visível pela fenomenicidade.

O ser se torna um perene construtor da sua subjetividade, deixando “para trás sua objetividade e envolve por meio de alterações subjetivas de consciência [...] A identidade está sempre sendo mudada pelo processo de estar semiconsciente e, no entanto, aquilo que faz a identificação não muda. O eu está em fluxo” (HUTCHENS, 2007, p. 69) e se dá a conhecer exatamente na dimensão corpórea do humano, aproximação do ente heideggeriano, que abriga a consciência e que, por meio da hipóstase, apresenta-se como o Eu perene debruçado sobre a própria concepção identitária, continuamente alterada pela visitação autorreflexiva constante.

Essa situação de o sujeito buscar sua determinação dentro da trama solitária do *il y a* e da hipóstase é o que Lévinas chama consciência. O sujeito atribui

um sentido a partir do que ele mesmo não tem condição de definir ontologicamente. Isto sim é um tomar consciência, é inaugurar a consciência. (PIMENTA, 2012, p. 69).

O que se pode perceber é que esse Eu, na condição de observador e observado de si, coloca-se em constante busca para alcançar a unicidade do Eu que observa com a existência observada. Essa busca reflete uma angústia subjetiva, na proporção que Eu observador se identifica não com o Eu existente uníssono, mas como um Eu que figura como outro na observação de si. Dá-se a impressão de que ao tentar agarrar a si ele nunca se possui totalmente. A hipótese é um processo sem fim, porque o eu não consegue coincidir consigo mesmo. (HUTCHENS, 2007, p.70).

O Eu que reflete sob si próprio está sempre, sob determinado ponto de vista, aquém do Eu que sofre as metamorfoses do existir. Essa diferença não permite o término da hipótese, que proporcionaria ao Eu a plenitude do ser consciente existencial concomitante com o ser reflexivo observador.

Toda essa reflexão, feita em consonância com o pensamento levinasiano, direciona-se ao alerta proporcionado pela sua visão que afasta a compreensão do ser pensado na gnoseologia husserliana. Seria essa visão “o maior erro da filosofia ocidental” (MELO, 2003, p. 73), tendo em consideração a natureza própria da hipótese, considerada como o exceder à existência mesma.

A partir do momento em que o sujeito, consciente do il y a, identifica-se em sua particularidade (“eu sou”), ele sai da generalidade em direção à individualidade essencial de sua existência. Assim, essa individualidade acaba por implicar um solipsismo, em solidão. (PIMENTA, 2012, p. 69).

Assim, o humano, para se conscientizar enquanto ser, por meio da sua própria egoidade, romperia seu próprio fechamento egoístico ao se colocar como hospitalidade de escuta àquele, que diferente, o interpela.

O acolhimento de outrem é *ipso facto* a consciência da minha injustiça – a vergonha que a liberdade sente por si própria. [...] Para a tradição filosófica do Ocidente, toda a relação entre o Mesmo e o Outro, quando deixa de ser afirmação da supremacia do Mesmo, se reduz a uma relação impessoal numa ordem universal. A própria filosofia identifica-se com a substituição das pessoas pelas ideias, do interlocutor pelo tema, da exterioridade da interpelação pela interioridade da relação lógica. Os entes reluzem-se no Neutro da ideia, do ser, do conceito. É para escapar ao arbitrário da liberdade, ao seu desaparecimento no Neutro, que abordamos o eu como ateu e criado – livre, mas capaz de remontar aquém da sua condição – diante de Outrem, que não se entrega à “tematização” ou à “conceptualização” de Outrem. (LÉVINAS, 2008, p. 76-77).

Portanto, não restaria ao Eu, em estado perene de fechamento de si, a existência mesma no mundo dado, incluindo neste mundo tudo o que o constitui, como as coisas, e que se fazem presentes a ele, as pessoas, pois por meio desse externo a si é que esta existência seria possibilitada. Abrir-se ao mundo, como caminho de busca do sentido do existir, ultrapassa qualquer conceito lógico teórico sobre o ser. Esse ir em direção ao mundo representa o fluir dinâmico e ininterrupto da consciência intencional do Eu.

O pensamento é este que emana do Eu que si-mesmo em direção ao diferente. A novidade não é encontrada na interioridade de si, mas sim, buscada na curiosidade pelo diferente. Esse sair de si é um movimento sem retorno, pois que não se fecha no círculo da mesmidade. O outro, dessa forma, representa a oportunidade que proporciona ao Eu um horizonte destotalizador da sua própria subjetividade, é uma possibilidade real de transcendência do Eu dada por meio do caminho de saída de si (MELO, 2003, p. 82).

A sua exterioridade – quer dizer o seu apelo a mim – é a sua verdade. [...] o frente a frente – relação última e irreduzível que nenhum conceito pode abranger sem que o pensador que pensa tal conceito se encontre de imediato em face de um novo interlocutor – torna possível o pluralismo da sociedade. [...] A exterioridade, como essência do ser, significa a resistência da multiplicidade social da lógica que totaliza o múltiplo. Para esta lógica a multiplicidade é uma degradação do Uno ou do Infinito, uma diminuição no ser que cada um dos seres múltiplos teria de superar para regressar do múltiplo ao Uno, do finito ao Infinito. (LÉVINAS, 2008, p. 288).

Diante desse desenvolvimento do processo hipostático evidenciado, por pertinência didática, pode-se sintetizá-lo em seis estágios claramente definidos:

Primeiro, o eu que existe anonimamente recua horrorizado diante de sua própria anonímia na qual ele nem se reflete nem se assume como objeto qualquer. Segundo, ao se tomar como um objeto determinado, como um eu, ele hipostasia em um objeto determinado sobre o qual ele se reflete a fim de se identificar. Terceiro, em sua tentativa de se distanciar dessa objetividade, de se livrar de apenas existir, ele retrocede incessantemente contra a sua própria anonímia e por essa razão está invariavelmente sozinho e vulnerável. Quarto, nesse isolamento consigo mesmo, na vulnerabilidade que persegue a ação de reflexão sobre si mesmo, nesse controle precário da determinação de si próprio, ele é traído pela sua própria natureza física e psíquica. Quinto, com a entrada da outra pessoa nessa auto-suficiência insular, a pouca segurança reflexiva que ele conseguiu obter se desintegra. Sexto, o movimento para hipostasiar como um agente reflexivo, ativo e poderoso, é interrompido ou suspenso pela entrada da outra pessoa e a formação do relacionamento face-a-face. (HUTCHENS, 2007, p. 71).

Percebe-se, assim, que a hipóstase é interrompida com a entrada da alteridade mesma, representada pela outra pessoa. Com o estabelecimento do relacionamento vis-à-vis, por meio da manifestação do rosto, o ser totalitário, que busca a autossuficiência na compreensão da existência mesma, naturalmente voltado para si, renegando o que se apresenta como diverso e alienígena, “enclausurado em sua autossuficiência insular” (HUTCHENS, 2007, p. 71), se vê instado a interromper essa hipostasiação, quando impelido pelo diferente que se apresenta. Esse outro figura como interpelador do Eu mutante, observador e existente na sua busca por autocompreensão e determinação no viver.

Diante dessa interpelação, tem-se o aparecer da responsabilidade para com o diferente.

A primeira resposta possível à pro-vocação é fundamentada no poder do Eu sobre o Outro. Isto significa a quebra do interdito, resultando na morte do Outro e na expansão do Eu; indiferença diante da súplica, abandonando o Outro a mercê da sua fome, imperando a autonomia do Eu. Pode-se dar o nome de responsabilidade e de justiça a esses atos do Eu? Quer dizer, a ordem pode ser descumprida. Mas seu descumprimento retoma toda a centralidade e autonomia do Eu, distante de uma relação propriamente ética. A outra resposta possível é o acolhimento do interdito, fazendo com que o Outro seja acolhido na sua alteridade. É a não indiferença à fome do Outro, abrindo mãos e portas. Aqui se instaura uma relação nova que merece o nome de responsabilidade, pondo em questão a autonomia do sujeito. (PIMENTA, 2010, p. 3).

Até o presente momento, constituiu-se a noção de um Eu que, ao se atribuir as próprias diretrizes e liberdades para que possa refletir sobre seu existir e seu determinar

no mundo, suas características apresentaram-se como essencialmente individuais e, por vezes, individualistas, decorrentes desse processo da saída do anonimato, do conceito substantivo para a ação plenificada no verbo ser.

Ocorre que no encontro desse Eu com o outro, ao se colocar diante deste, depara-se com outro Eu que igualmente passa pelo mesmo processo hipostático. Esse Eu, interpelado, há que desenvolver um comportamento que não se apresente como violento e totalizador em relação ao diferente. Eis um desafio dos não fáceis de resolver: como agir com o outro que se apresenta? Como conferir a ele tratamento que espelhe a justiça e o pleno reconhecimento identitário?

Têm-se dois caminhos: um representa o agir na violência que tende a subjugar o outro na visão egologizante do Eu. O outro caminho é o abrir-se, saindo da mesmidade, e se direcionar para o outro, a fim de com ele estabelecer convivência produtiva, frutuosa e virtuosa, resplandecente de justiça e valores éticos. Nesse relacionamento construtivo, figuram as diferenças como possibilidade de crescimento mútuo. Com o aparecimento do outro, o Eu pode revisitar os caminhos do seu existir, inclusive desconstruir artifícios racionais que nortearam o caminho pela determinação existencial. Dessa forma

a exigência de responsabilidade por parte da outra pessoa ou a reação a qualquer coisa estranha (fora do eu auto-suficiente) qualifica e pode até mesmo erradicar a violência que lhe foi feita pelos artifícios racionais que lhe deram poder. Isso não significa que o relacionamento face-a-face é pacífico. (HUTCHENS, 2007, p. 71).

Chega-se o momento em que o reportar-se à questão da substituição se apresenta como mais um degrau para a elucidação da visão de justiça levinasiana.

#### **4 A SUBSTITUIÇÃO COMO MOVIMENTO SEM RETORNO: A PRESENÇA DO OUTRO NA CONFIGURAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO COMO RESGATE DA IDENTIDADE NO RELACIONAMENTO ÉTICO**

A substituição deve ser entendida, trilhando os caminhos do filósofo lituano, não como uma noção de subjetividade pautada por colocar o outro no lugar do Eu existente. O que se esclarece quanto à substituição é esse caminho do Eu em direção ao outro. Importante salientar que esse sair do fechamento da interioridade do ser não representa uma descaracterização do ser, como se houvesse a assunção do outro como referencial ocupante da existência Eu.

O que se pretende reportar é que esse sair de si em direção ao outro é, para Lévinas, um movimento não retroativo, um partir sem retorno, pautado na existência baseada na constante comunicabilidade com os outros que perpassam o caminho do ser intencional existente. Tem-se que:

no contexto da nova ordem, a dialética não culmina num retorno do sujeito a si mesmo, como se A retornasse a A, numa coincidência absoluta de Si consigo mesmo [...] o para-si é convertido em ser-para-o-outro ou em ser-pelo-outro. [...] o si mesmo, na sua impossibilidade de retorno e na sua obsessão pelo outro é ordenado apenas à responsabilidade radical e originária pelo outro: o outro é o ser em mim, como se fosse o ter-o-outro-na-sua-pele. (MELO, 2003, p. 64).

Esse conceito de substituição levinasiano se reporta com aplicabilidade imediata ao Direito. Essa postura do conscientizar-se da presença do outro é uma realidade na configuração do Estado de Direito. Não é possível a constituição de todo um sistema

normativo, de um conjunto de normas regulamentadoras e disciplinadoras do agir em sociedade, sem considerar a sociedade mesma, com suas peculiaridades, diferenças e mutabilidades em suas estruturas e comportamentos.

Quanto o legislador, o administrador público e o magistrado adotam uma postura de sair de si em direção ao outro, certamente essa prática comportamental refletirá positivamente como resultado dos trabalhos competenciais de cada um que efetivamente sejam integrativos à sociedade. Podem-se exemplificar estes resultados: um magistrado que julgue os inúmeros litígios apresentados com um olhar que harmonize a técnica jurídica com o humanismo que visualize no processo características que ultrapassem a forma e as estruturas dispostas em nosso ordenamento, considerando, igualmente, as pessoas em sua humanidade e suas realidades e peculiaridades demonstradas em todo o suporte probatório que instrua o processo.

A exaltação da singularidade no juízo produz-se precisamente na responsabilidade infinita da vontade que o julgamento suscita. O juízo incide sobre mim na medida em que me intima a responder. A verdade faz-se na resposta à intimação. A intimação exalta a singularidade precisamente porque se dirige a uma responsabilidade infinita. O infinito da responsabilidade não traduz a sua imensidade actual, mas um aumento da responsabilidade, à medida que ela se assume; os deveres alargam-se à medida que se cumprem. [...] A possibilidade de um ponto no universo onde um tal transbordamento da responsabilidade se produz, define, talvez, no fim das contas, o eu. (LÉVINAS, 2008, p. 243).

Como se sabe, muitos são os magistrados que não possuem a sensibilidade e, muitas vezes, infelizmente, tempo, em analisar com propriedade o conteúdo disposto nas laudas processuais. Muito se perde com um processo decisional pautado por padrões de sentenças que são atribuídas aos processos de forma subjuntiva, como se a realidade representada nos autos tivesse que se adaptar aos dizeres decisoriais dos magistrados.

A questão está em como buscar a verdade nas provas. As ideias formais da objetividade e da necessidade de fundamentação esbarram no jogo de adversidades, nas mudanças de percursos e na necessidade de responder perguntas sobre o que não se viveu: o que, como, onde, quando, por que aconteceu? (LOPES, 2012, p. 13).

Sabe-se, igualmente, que o sistema judiciário, suas estruturas e a própria característica da estruturação da dinâmica processual, necessitam de revisitações visando a sua constante reforma e aperfeiçoamento. Muitos magistrados, por mais que possuam boas intenções em relação ao decidir de forma ética, esbarram nas amarras de um sistema abalroado de processos e carente de estrutura física e humana para a correta gestão deles nas realidades das varas e cartórios.

Quando se analisa, por sua vez, a dinâmica de funcionamento das casas legislativas do país, observa-se a necessidade de realmente prevalecer o interesse público, manifestado pelas inúmeras necessidades sociais de normatização, aprimoramento e substituição de leis que necessitem ser revisitada para que, com a modificação, possam corresponder aos anseios sociais, carentes de uma regulamentação que atenda as demandas existentes.

Ocorre que, infelizmente, observa-se que a então diversidade partidária, muitas vezes, é utilizada com fins egoísticos, na medida em que bons projetos possam vir ser desconsiderados e obstruídos de entrarem em pauta de votação pelo fato de serem provenientes de políticos ou de partidos que se coloquem em situação de oposição a outros.

Não se pode obstruir projetos de leis, ou votar em desfavor, quando os eles representam um bem para toda a coletividade, pelo fato de serem oriundos da oposição. Essa seria uma atitude prematura e egológica, pois não atenderia aos anseios das alteridades que clamam pelo constante reconhecimento e por implementações normativas que concretizem a justiça no dia-a-dia da população.

Nesse contexto, olvida-se a finalidade maior das casas legislativas para com o bem comum efetivado mediante uma produção legislativa que de fato melhore a dinâmica social e supra as realidades que se apresentam para serem regulamentadas e que expressão, em última instância, o clamor pelo reconhecimento da dignidade de cada indivíduo que exige do Estado ser respeitado e atendido em suas necessidades mínimas para poder desenvolver-se de forma plenamente integrada as estruturas sociais. A dignidade da pessoa humana apresenta-se como um limite apresentado como fruto do exercício da consciência ética na responsabilidade.

(...) a dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais. Na condição de limite da atividade dos poderes públicos, a dignidade necessariamente é algo que pertence a cada um e que não pode ser perdido ou alienado, porquanto, deixando de existir, não haveria mais limite a ser respeitado. (SARLET, 2001, p. 108).

Não se pretende, com essas poucas linhas, sustentar que não haja votações contrárias aos projetos de lei. Sabe-se que o Estado é plural e é representado por múltiplas concepções de cunho ético-ideológico. Apenas sustenta-se que essas votações em contrário não sejam fundamentadas pela simples oposição formal existente dentre as divisões partidárias da nação.

Por fim, para que se possa prosseguir com as reflexões sobre a substituição como elemento essencial para a consecução da justiça no relacionamento entre os homens, exemplifica-se a realidade dos chefes do Poder Executivo nos três níveis da República Federativa. Tem-se que os eles, nessa reflexão incluindo os seus ministros e secretários que atuam como *manus longus* do chefe do Executivo, devem se pautar pelos princípios norteadores da administração pública, atuando, como gestores do interesse público, com legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Administrar com retidão de caráter o que público representa a promoção da vida da liberdade e da igualdade no respeito à dignidade de cada cidadão numa concepção ampla, envolvendo direitos sociais e políticos consagrados pela doutrina constitucional.

(...) não há como negar que os direitos à vida, bem como os direitos de liberdade e de igualdade correspondem diretamente às exigências mais elementares da dignidade da pessoa humana. Da mesma forma, os direitos políticos [...] são manifestações do princípio democrático e da soberania popular. Igualmente, percebe-se, desde logo, que boa parte dos direitos sociais radica tanto no princípio da dignidade da pessoa humana (saúde, educação, etc), quanto nos princípios que, entre nós, consagram o Estado social de Direito. (SARLET, 2001, p. 99).

Os recursos advindos do Erário são de toda a coletividade e, portanto, devem, mais do que qualquer outro, serem administrados com coerência, retidão e, acima de tudo, transparência. Sabe-se da realidade da corrupção que galga escândalos midiáticos em diversos países. Essa prática desvirtuada do administrar a coisa pública representa esse egoísmo antiético combatido pelo pensamento levinasiano. Configura-se, também, como postura individualista que foca no alcance dos interesses que são próprios a uma subjetividade, quando a meta a ser buscada seria o beneficiar toda a coletividade, pela própria natureza da *res publica* administrada, constituída pelos tributos pagos por toda a

sociedade que, como outro, clama por reconhecimento e respeito no relacionamento com o rosto que, em última instância apela pelo respeito a sua dignidade que nada mais seria do que

qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, [...] não podendo, contudo ser criada, concedida ou retirada, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente. (SARLET, 2002, p. 143).

Não se pretendeu, neste contexto, esgotar as exemplificações que são múltiplas para a temática abordada por Lévinas sobre a substituição. Apenas procurou-se evidenciar que o ir em direção ao outro é fonte segura de uma atuação plasmada não apenas por interesses do Eu, mas pela realidade do outro que se apresenta nesse relacionamento construtivo que, como veremos adiante, será perpassado por um terceiro, fonte garantidora da implementação/realização da justiça no relacionamento Eu-outro.

A compreensão da realidade do desenvolvimento democrático seria muito mais humana se fosse apreendida a noção de substituição que revela que

o Mesmo não é portador do outro, mas o seu refém. O Si mesmo padece do outro, mas não é o outro [...] Lévinas põe em cheque a concepção filosófica que pensa a subjetividade como a assunção do outro. Para ele a substituição consiste, assim, num tríplice movimento da interioridade do psiquismo: o padecimento do outro, que implica a paciência e a suportabilidade que desemboca na atitude originária da responsabilidade radical pelo outro. (MELO, 2003, p. 65).

Não se deve entender o ser refém do outro com o conceito da seara penalística, mas deve-se ter em consideração de que o ser refém do outro é exatamente essa abertura que o Eu, que no pensamento levinasiano necessita do outro para alcançar a realização humana plena, tem que ter para com o diferente, no sentido de se estabelecer uma convivência marcada pelo eterno convite a uma nova visão de mundo, a uma nova necessidade.

Enfim, uma solicitude para como outro representa uma possibilidade de se autorrealizar como ser-no-mundo e proporcionar essa autorrealização àqueles que estabelecem uma relação para com o mesmo. Nessa dimensão de realização se insere todos os meios para que ela seja implementada na dinâmica da sociedade, dentre eles, destaca-se o Direito que, como ciência social aplicada, estrutura-se e tem por finalidade o pleno desenvolvimento da sociedade, com efetivação constante da justiça, como bem maior a ser alcançado.

A justiça buscada e perseguida se configurará quando se prioriza na sociedade uma plena possibilidade de superação do todo homogêneo, de forma a ser permitido a todos que a compõe a realização como pessoa. Essa realização deve ser o foco, seja ele direto ou indireto, de toda a produção normativa. Se o Direito não servir ao homem, configurar-se-á uma situação paradoxal extrema, pois a sua finalidade é o pôr-se como instrumento para o pleno desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.

O certo é que o Direito se refere à pessoa, enquanto é esta que se engaja na sociedade, não importando o fato de nela, só sob um aspecto, o aspecto indivíduo, se constituir como parte. Nisso mesmo, aliás, reside a razão por que a norma jurídica, especificação do todo social, deve estar a serviço da pessoa, que é um todo também. O Direito terá, assim, como motivo determinante, assegurar, numa sociedade de todos, o respeito a essa



totalidade, e o seu fim há-de ser o de criar as condições dentro das quais a pessoa se possa afirmar como um todo e possa realizar suas aspirações de todo independente e livre. O Direito será uma técnica de superação do individual no homem, que, por natureza, é animal político. (MATA MACHADO, 1953, p. 160).

Essa sujeição do Eu ao outro no pensamento levinasiano representa um dos principais aspectos da construção inter-relacional, na qual o outro, ao ser abordado pelo Eu, torna este um sofredor que padece em sua interioridade ao receber esse outro que, “no seu modo de ofertar-se totalmente a mim, me golpeia, me atinge imediatamente, antes de uma reação contrária. Não posso não sentir sua oferta. O outro é um incômodo que se me oferta e de que me faço servo operoso e responsável” (MELO, 2003, p. 65).

Tem-se que esse padecimento não representa uma não escolha do Eu diante do outro. O Eu pode escolher, diante da manifestação do rosto, em padecer, concepção própria que pode ser abordada sob o prisma do egoísmo ético, diante da intriga ética, ou de ser o sujeito ativo que promova a nadificação do outro que se apresenta.

Ressalte-se que, com a busca violenta pela nadificação do outro, procurando o sofrimento deste, ter-se-á uma trajetória nunca satisfeita do Eu violento que, distante do ver o indivíduo sofrendo conscientemente a limitação do ato violento, não consegue objetificar este outro que ainda será possuidor da sua própria liberdade. Isso porque, segundo Lévinas,

a prova suprema da liberdade não é a morte, mas o sofrimento. O ódio sabe-o muitíssimo bem, pois procura apreender o inapreensível, humilhar a partir de muito alto, através do sofrimento em que outrem existe como pura passividade; mas o ódio quer a passividade no ser eminentemente activo que deve dar testemunho disso. O ódio nem sempre deseja a morte de outrem ou, pelo menos, só deseja a morte de outrem infligindo essa morte como um supremo sofrimento. O rancoroso procura ser causa de um sofrimento de que o ser odiado deve ser testemunha. Fazer sofrer não é reduzir outrem á categoria de objecto, mas, pelo contrário, mantê-lo soberbamente na sua subjectividade. É preciso que no sofrimento o sujeito tome conhecimento da sua reificação, mas para isso é necessário precisamente que o sujeito permaneça sujeito. O rancoroso quer ambas as coisas. Daí o carácter insaciável do ódio; está satisfeito precisamente quando não o está, dado que outrem só o satisfaz ao tornar-se objecto, mas nunca poderá tornar-se suficientemente objecto uma vez que se exige, simultaneamente com a sua queda, a sua lucidez e o seu testemunho. Aí reside justamente o absurdo lógico do ódio. (grifo nosso) (LÉVINAS, 2008, p. 327).

Assim, “pelo sofrimento, o ser deixa de ser livre, mas, não-livre, é ainda livre. Mantém-se à distancia em relação ao presente; a passividade última que se transmuda, no entanto, desesperadamente em acto e em esperança, é a paciência – a passividade do suportar e, entretanto, o próprio domínio.” (LÉVINAS, 2008, p.236).

Eis o arauto levinasiano que valoriza, acima de tudo, o livre – arbítrio do humano, diante das situações de intersubjetividade que se apresentam no viver. “A vontade é livre de assumir a responsabilidade no sentido que quiser, mas não tem a liberdade de rejeitar essa mesma responsabilidade, de ignorar o mundo palpável em que o rosto de outrem a introduziu. No acolhimento do rosto a vontade abre-se à razão.” (LÉVINAS, 2008, p. 215).

Essa liberdade autodeterminativa pode se pautar pelo caminho da egoidade, fechada no padrão rígido da concepção do Eu, ou na abertura proporcionada pelo relacionamento acolhedor com o diferente-que-eu. Possibilidade de crescimento com o outro e não de sobreposição de concepções sob uma ótica unilateralizante. Por

consequente, o “acolhimento só se inicia com a consciência moral, a partir de uma recusa do sujeito em usar seus poderes frente a um rosto nu e indefeso.” (PIMENTA, 2010, p. 4).

Essa perspectiva de construção da própria noção ontológica que ultrapassa as barreiras do Eu representa um emancipar-se de uma metafísica centrada no ser e seu agir pensados, primeiramente, na individualidade mesma. A abertura para a alteridade representa a impressão indelével que o outro proporciona ao Eu.

Essa impressão não denota um processo de desconstituição identitária, como se o advento do outro configurasse um dominador que, no relacionamento com o diferente, imporia a sua presença, como essência absoluta e suplantadora da identidade fraca e hospitaleira do Eu.

Não se trata aqui de substituição no sentido de perda de identidade, mas de uma substituição que represente um colocar-se com o outro no relacionamento ético. Esse colocar-se com o outro representa uma possibilidade de construção e crescimento pelo relacionamento na sua eticidade. Reitera-se que a nadificação é um risco que o Eu corre quando abordado pelo outro, mas, mesmo na possibilidade desse evento, não poderá ser o Eu considerado como substituído pelo outro no sentido de suplantado em sua presença ontológica.

Neste sentido, interessante menção a ser feita para o fato de que o Eu, na dinâmica estabelecida entre a possibilidade do bem e do mal presentes como caminhos distintos na intriga ética,

não posso senão entrar na linguagem da resposta ao apelo ou usar da violência mais radical. Falar ou matar, tais seriam os dois extremos entre os quais se desdobrariam todo o tipo de modulações onde tomam corpo as situações em que outrem me capta. Esta relação é carregada ao mesmo tempo de minhas próprias potencialidades assassinas, a partir das quais a violência deve ser pensada e da tensão de uma incondicionalidade de ajuda ou do serviço. (BENSUSSAN, 2009, p. 38).

Conclui-se que:

o padecimento que o sujeito sofre, portanto, não equivale à dominação da consciência, como pensava o idealismo. A unicidade do sujeito, para Lévinas, é constituída dentro de um jogo duro de perseguição e de aplacamento de si: o psiquismo é o outro dentro do mesmo sem alienar o mesmo. Eu sou para o outro, acuado, sem recursos de fuga, acusado, concernido; tendo o outro como na pele, padeço do outro, da sua ação e da sua necessidade. (MELO, 2003, p. 67).

Inicia-se o alvorecer do sentido de justiça em Lévinas, pois, com a convocação do outro, tem-se a responsabilidade por ele e por toda a miséria e injustiças que a este sejam cometidas pelo Eu e vice-versa. Nesse diapasão, essa convocação espelha-se na necessidade da plena responsabilidade, que se apresenta como o meio pelo qual se configura a eticidade do relacionar-se.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *vis-à-vi* com o rosto-do-outro representa uma abertura para o terceiro oculto e anônimo que emerge e é alcançado pelo relacionamento com o outro. A problematização da escolha, na liberdade, entre a promoção do bem ou da nadificação se dá em meio à demonstração da paradoxal fragilidade e força da confiança depositada no Eu.

Uma vida estruturada e justa resulta de grandes esforços para se construir uma sociedade que conviva em harmonia no pluralismo das alteridades que a compõe, por meio do exercício da tolerância. Esse exercício decorre da formação cidadã recebida no processo de construção da identidade e representa uma conduta que pensada como instrumento de promoção, aperfeiçoamento e efetivação do Direito visando à estabilidade social, essencial para a configuração da justiça. A imbricação entre ética, política e Direito se demonstra como primordial para a construção crítica e dialogada dos valores e regramentos sociais que conferem vitalidade à democracia.

## REFERÊNCIAS

BENSUSSAN, Gérard. **Ética e experiência a política em Levinas**. Passo Fundo: IFIBE, 2009.

GUSTIN, Miracy Barbosa de souza. A voz do Conselho: NECESSIDADES HUMANAS, DIREITO E POLÍTICA. **Revista Governança Social – IGS**, Belo Horizonte, ano 3, edição 8, p. 9-14, abril a julho 2010. Disponível em: <<http://www.pos.direito.ufmg.br/rbep/103257284.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2013.

GUSTIN, Miracy Barbosa de souza. **Importância de redes sociais mistas para a efetividade de capital social e humano e de governança social em comunidades de depauperamento social: questões de fundo sobre sua aplicação na região metropolitana de Belo Horizonte**. Portal Conselhos MG. Disponível em: <<http://www.conselhos.mg.gov.br/publicacao/artigo>>. Acesso em: 23 out. 2013.

HUTCHENS, B. C. **Compreender Lévinas**. Petrópolis: Vozes, 2007.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Lisboa: Edições 70, 2008.

LOPES, Mônica Sette. **Crash: entre encontros e desencontros**. Disponível em: <[http://www.amatra3.com.br/uploaded\\_files/crash.pdf](http://www.amatra3.com.br/uploaded_files/crash.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2013.

LOPES, Mônica Sette. **Os juízes no espelho: ver e ser visto**. No prelo, 2012.

MATA MACHADO, Edgar de Godoi. **Contribuição ao personalismo jurídico**. Belo Horizonte: Vera Cruz, 1953.

MELO, Nélcio Vieira de. **A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **O direito brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Juris Síntese, 2000.

PIMENTA, Leonardo Goulart. Do *Il y a* à hipóstase: a formação da consciência na teoria de Emmanuel Lévinas. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v.15, n. 29, jan./jun. 2012 – ISSN 1808-9429. Disponível em

<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/2481>>. Acesso em: 28 out. 2013.

PIMENTA, Leonardo Goulart. Justiça, alteridade e Direitos Humanos na teoria de Emmanuel Lévinas. **Revista Direito e Humanidades**, São Caetano do Sul, n. 19, jul./dez. 2010 – ISSN: 1518-594X. Disponível em <[http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista\\_direito/article/view/1104/899](http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/view/1104/899)>. Acesso em: 27 out. 2013.

RIBEIRO JÚNIOR, Nilo. **Sabedoria da Paz: Ética e Teo-lógica em Emmanuel Lévinas**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

ROLANDO, Rossana. **Emmanuel Levinas: para uma sociedade sem tiranias**. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, n. 76, out. 2001 – ISSN: 0101-7330. Disponível em < <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302001000300005>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 143.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 103.